

PROCESSO Nº: 13.815-0/2011
PRINCIPAL: COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO
INTERESSADO: JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. João Justino Paes de Barros em face do Acórdão 663/2012, relatado pelo Conselheiro Waldir Júlio Teis, que julgou IRREGULARES as contas anuais de gestão da Companhia Mato-grossense de Mineração - METAMAT, relativas ao exercício de 2011, gestão do Recorrente, sendo a Sra. Gilmar Pereira Rocha – contadora, em razão da irregularidade descrita no item 2.2 (cargos comissionados cedidos a outros órgãos. Irregularidade grave, reincidente desde o exercício de 2009 - KB02) (folhas 1215 a 1218).

No recurso ordinário, o Recorrente pugna pela reforma do Acórdão no sentido de que as contas sejam julgadas regulares.

Os autos foram submetidos ao Conselheiro Presidente para exercício do Juízo de Admissibilidade quanto à adequação procedimental, legitimidade e interesse, ocasião em que o mesmo conheceu do Recurso Ordinário, recebendo-o em ambos os efeitos (fls. 1220 a 1221).

Após regular sorteio, os autos foram distribuídos a esta Relatoria (folhas 1222).

A 5ª SECEX emitiu relatório conclusivo, no sentido de que o recurso seja conhecido e provido (folhas 1224 a 1232).

O Recorrente foi notificado a apresentar manifestação final (folhas 1234 a 1238), e concordou com a opinião da SECEX (folhas 1252).

O parecer ministerial nº 834/2013, ratificado pelo parecer nº 1389/2013, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou: “a) pelo **conhecimento** do presente recurso ordinário, dado o atendimento a todos os pressupostos de admissibilidade recursal; b) pelo **desprovemento** do presente recurso ordinário, mantendo incólume o Acórdão nº 663/2012 (fls. 1209/1210) do Tribunal Pleno, haja vista a situação ilegal mantida pelo gestor da Companhia Mato-grossense de Mineração durante seguidos exercícios.” (folhas 1241 a 1249 e 1255 a 1257).

É o Relatório.

Tribunal de Contas, março de 2013.

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR